



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.368, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Plano Preventivo de Defesa Civil –
Estiagem 2026 e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 9.848/2026, e **CONSIDERANDO**:

I – as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil previstas na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 4º, incisos I a III, bem como das competências dos entes municipais elencadas no art. 8º, referentes ao Plano Estadual de Defesa Civil com vigência entre 01 de junho de 2026 a 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado;

II – a necessidade de engajamento sistêmico e atuação em conjunto entre os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e da União em conformidade com o art. 2º, §1º, da Lei nº 12.608/2012, para o alcance dos objetivos incorporados no art. 5º da citada lei, os quais versam sobre o atendimento e enfrentamento de emergências e da gestão de acidentes e desastres induzidos por ação humana, constantes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição no ano de 2026;

III – a adesão firmada pelo Município de Taubaté com o Estado de São Paulo, para implementação e execução do “Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026” no âmbito local, sob a coordenação territorial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Taubaté/SP – COMPDEC, estabelecida pela Lei Municipal nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016;

IV – os pilares da Gestão do Risco e o Gerenciamento de Desastres, bem como da abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, os quais exigem da COMPDEC gestão de coordenação e controle de engajamento das ações de proteção e defesa civil, assim como das atividades de ações educativas que versem sobre prevenção e combate a incêndio e desastres ambientais para cooperação de toda a sociedade, por meio de participação inclusiva, acessível e não discriminatória, por meio do trabalho voluntário e organizado dos cidadãos, em conformidade com art. 8º, item XV, da Lei nº 12.608/2012;

V – a necessidade de definição de procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP, nos termos do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026, a ocorrer no período de 1º de junho a 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado enquanto persistirem condições adversas que justifiquem sua manutenção ou conforme orientação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal, a coordenação da “Operação São Paulo Sem Fogo 2026”, no âmbito territorial do município de Taubaté, por meio do Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026.

Art. 2º A COMPDEC adotará as medidas necessárias para criação do “Comitê Emergencial”, que implementará o Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026.

Parágrafo único. O “Comitê Emergencial”, subordinado à COMPDEC, tem a atribuição de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e campanhas educativas que fomentem a prevenção, resposta e controle dos efeitos da estiagem.

Art. 3º O Comitê Emergencial será integrado por membros das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Segurança Pública Municipal – SESPM;

II – Secretaria de Serviços Públicos – SESP;

III – Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMABEA;

IV – Secretaria de Saúde – SES;

V – Secretaria de Educação – SEED;

VI – Secretaria de Obras – SEO;

VII – Secretaria de Administração – SEAD;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.

§1º Cada Secretaria indicada designará um representante titular e um suplente.

§2º Cada Secretaria ficará responsável por disponibilizar, mediante acionamento da COMPDEC, equipe de plantão, maquinário, operadores e outros equipamentos, quando necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§3º O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo poderá ser convidado a participar das reuniões e ações do Comitê Emergencial, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e operacional.

Art. 4º O “Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026” observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e os objetivos do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de adotar medidas voltadas à mitigação dos efeitos da estiagem, a partir do acompanhamento e monitoramento dos seguintes parâmetros:

I – índices de umidade relativa do ar – URA;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – previsão meteorológica; e

III – vistorias de campo.

Art. 5º O Plano de Contingência está estruturado em 4 (quatro) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais e danos à saúde da população, a saber:

I – Observação: URA igual ou superior a 30%;

II – Atenção: URA igual ou superior a 20% e inferior a 30%;

III – Alerta: URA igual ou superior a 12% e inferior a 20%;

IV – Emergência: URA inferior a 12%.

Parágrafo único. A COMPDEC realizará o monitoramento dos níveis, através da estação A728 – TAUBATÉ/SP do Instituto Nacional de Meteorologia do Brasil – INMET.

Art. 6º Os procedimentos operacionais de contingência e recomendações preventivas previstas para os diferentes níveis, serão:

I – nível de observação:

a) monitorar e colher diariamente os índices de URA do município no período entre 14h e 17h e cadastrá-los no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC. Caso os índices estejam iguais ou inferiores a 20%, o cadastro deverá ser imediato;

b) realizar vistorias preventivas em áreas de preservação e de interesse estratégico com alto índice de risco de incêndio;

II – nível de atenção:

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – REPDEC I/3 a mudança do nível, com base nos índices de URA;

c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco de incêndio florestais e em coberturas vegetais, anteriormente cadastradas;

d) divulgar recomendações à população para evitar exercícios físicos ao ar livre entre 11h e 15h, umidificar ambientes por meio de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água ou molhamento de jardins, permanecer, sempre que possível, em locais protegidos do sol e consumir água regularmente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – nível de alerta:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) fomentar atuação em conjunto com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal a fim de divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, recomendações à população para observar as orientações do estado de atenção, recomendar a suspensão de exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10h e 16h e evitar aglomerações em ambientes fechados;

IV – nível de emergência:

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e

b) divulgar, por meio dos canais de comunicação do Município, avisos à população para observar as recomendações dos níveis de atenção e alerta, bem como recomendar a interrupção de atividades ao ar livre entre 10h e 16h, como aulas de educação física, coleta de lixo e entrega de correspondências, a suspensão de atividades que exijam aglomeração de pessoas em recintos fechados nesse período e a manutenção de ambientes internos úmidos, especialmente em locais frequentados por crianças, idosos e pacientes hospitalares.

Art. 7º Quando classificados os níveis de Atenção, Alerta ou Emergência, serão comunicados, além dos integrantes do Comitê Emergencial:

I – a SEED;

II – a Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida – SELQV;

III – a SES;

IV – o Corpo de Bombeiros;

V – a Polícia Militar;

VI – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VII – a Central de Gestão Integrada – CGI.

Art. 8º Fica adotado, como padrão, 13 °C (treze graus Celsius) para definição e emissão de “Alerta” à população, em função da queda brusca de temperatura. No âmbito do “Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026”, serão informadas à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e Secretaria de Saúde.

Art. 9º A COMPDEC, quando necessário, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas, preparatórias e de resposta a serem tomadas, junto à REDEC I/3, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, SEMABEA, Guarda Civil Municipal – GCM, e demais órgãos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

municipais de fiscalização.

Art. 10. A COMPDEC deverá promover ações educativas de proteção e defesa civil, com a finalidade de estimular comportamentos preventivos capazes de evitar ou minimizar os efeitos da estiagem no Município.

Art. 11. A COMPDEC poderá, observadas a oportunidade e a conveniência administrativa, promover treinamento de brigada de incêndio para o corpo de voluntários.

Art. 12. São canais oficiais de acionamento emergencial do Departamento de Proteção e Defesa Civil:

I – ligações convencionais, via operadora – 199 (Defesa Civil – CGI);

II – quando da impossibilidade por problemas técnicos – 153 (GCM – CGI); e

III – ligações convencionais, via operadora (12) 3629-3975 (Defesa Civil – CGI).

Art. 13. As ocorrências recebidas pela COMPDEC, através do canal oficial de emergência – 199 ou 153 (CECOM) ou via “Comitê Emergencial” que sejam correlatas a incêndio florestal ou em cobertura vegetal, deverão ser encaminhadas aos setores de fiscalização da Prefeitura, preferencialmente pelo sistema de processo digital, para adoção de medidas que o caso exija.

Parágrafo único. Todos os setores de fiscalização acionados pelos órgãos mencionados no *caput* deverão informar, mensalmente, o total de vistorias realizadas, número de notificações e sanções aplicadas, à COMPDEC, que repassará ao “Comitê Emergencial” para gestão do “Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026”.

Art. 14. Incumbe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil avaliar a necessidade de mobilização da Rede de Operações Emergenciais de Radioamadores e Defesa Civil – ROERD/Taubaté, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O acionamento observará a insuficiência, ineficácia ou indisponibilidade dos meios convencionais de comunicação, tais como telefonia celular, rede de rádio municipal, telefonia fixa e internet, durante ou após as operações de proteção e defesa civil, até o restabelecimento da comunicação convencional no Município.

Art. 15. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá avaliar a necessidade de acionamento e engajamento do corpo de “Serviço voluntário” a atuar nas demandas advindas do “Plano Preventivo de Defesa Civil – Estiagem 2026”, respeitando os termos do Decreto nº 14.083, de 28 de julho de 2017.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Proteção e Defesa Civil manter o banco de dados do corpo de voluntários atualizado, bem como prover capacitação técnica e treinamento do efetivo de voluntários durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 16. Quando necessário o acionamento de servidores municipais para atuação em





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

situações emergenciais de proteção e defesa civil, poderá ser autorizada a prestação de serviço extraordinário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1, de 4 de dezembro de 1990, mediante autorização do Secretário Municipal competente e o devido registro da jornada, para fins de apuração e pagamento do adicional correspondente, quando devido.

§1º O acionamento das Secretarias Municipais para emprego de maquinário, equipamentos e servidores ocorrerá mediante convocação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Comitê Emergencial ou do Centro de Comunicações – CECOM/CGI da Defesa Civil, durante ou após a ocorrência que justifique a prestação de serviço extraordinário em caráter excepcional.

§2º Quando da necessidade de emprego emergencial do veículo oficial caminhão-pipa em apoio à COMPDEC nas ocorrências de incêndio florestal ou em cobertura vegetal, a SEAD-Departamento de Frota e Logística adotará as medidas necessárias para o pronto emprego do referido veículo, bem como do acionamento de servidor habilitado para a sua operação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

FABIANO GOMES PEREIRA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3539-CF04-661D-2C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 04/05/2026 11:27:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 04/05/2026 16:30:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANO GOMES PEREIRA (CPF 163.XXX.XXX-25) em 04/05/2026 17:43:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 05/05/2026 09:17:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3539-CF04-661D-2C0F>